

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
ESTADO DE RONDÔNIA

LEI Nº 013/83 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1.983

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS
RELATIVO AO TRIENIO DE 1.984 A 1.986.

ROBERTO JOTÃO GERALDO, PREFEITO MUNICIPAL DE JI-PARANÁ, ESTADO DE
RONDÔNIA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ,
APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a dispender até a importância de Cr\$ 20.244.063.000,00 (VINTE BILHÕES E DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO MILHÕES E SESSENTA E TRES MIL CRUZEIROS), correspondentes às Despesas de Capital, discriminadas no Plano Pluriannual de Investimentos, para o período de 1.984 a 1.986, conforme segue:

	F U N C Õ E S	1 9 8 4	1 9 8 5	1 9 8 6	T O T A L
01 - LEGISLATIVA	#	40.000.000	52.000.000	67.600.000	159.600.000
02 - JUDICIÁRIA		41.000.000	53.300.000	69.290.000	163.590.000
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		228.700.000	297.310.000	386.503.000	912.513.000
04 - AGRICULTURA		95.000.000	123.500.000	45.350.000	263.850.000
05 - COMUNICAÇÕES		2.000.000	2.600.000	3.380.000	7.980.000
06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA		2.000.000	5.000.000	5.000.000	12.000.000
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA		278.000.000	361.400.000	601.920.000	1.241.320.000
09 - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	3.632.000.000	4.721.600.000	6.138.980.000	14.492.580.000	
11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	90.000.000	114.600.000	114.500.000	319.100.000	
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	110.000.000	143.000.000	226.200.000	479.200.000	

	F U N C O E . S	1 9 8 4	1 9 8 5	1 9 8 6	T O T A L
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		-0	-0-	-0	-0-
16 - TRANSPORTE		555.000.000	721.500.000	915.830.000	2.192.330.000
T O T A I S		5.073.700.000	6.595.810.000	8.574.553.000	20.244.063.000

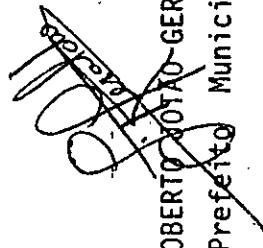
Art. 2º - No cumprimento do disposto no artigo 1º, serão observadas em cada exercício, os limites parciais das Despesas de Capital, fixadas no Plano Pluriannual de Investimentos.

Art. 3º - As Receitas de Capital para execução do programa constante do mencionado Plano Pluriannual de Investimentos, serão formados pelo Superavit dos respectivos Orçamentos Correntes, pela obtenção de empréstimos e financiamentos internos ou externos e demais fontes enumeradas no Parágrafo II do artigo 1º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1.984, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ji-Paraná, 02 de dezembro de 1.983


ROBERTO OTTONO GERALDO
Prefeito Municipal